MEDIDA PROVISÓRIA Nº 760, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA Nº DE 2017

Art. 1º Altera-se a Ementa, acrescenta-se o dispositivo abaixo à Medida Provisória Nº 760, de 22 de dezembro de 2016, renumerando-se os demais com as seguintes redações:

"Altera as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, 7.479, de e 2 de junho de 1986 e 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências."

- **Art. 2º** O artigo 18 da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 18. Na Polícia Militar será organizado o registro de todos os policiais militares em atividade, cujo resumo constará do Almanaque da Corporação.
 - § 1º O Almanaque conterá a relação nominal de todos os policiais militares em atividade, distribuídos por seus Quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

....." (NR)

- **Art. 2º** O artigo 18 da Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 18. No Corpo de Bombeiros será organizado o registro de todos os oficiais e praças, em atividade, cujos resumos constarão do Almanaque da Corporação.
 - § 1º O Almanaque conterá a relação nominal de todos os oficiais e praças em atividade, distribuídos por seus Quadros, de acordo com seus postos, graduações e antiguidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento das legislações pertinentes aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), quais sejam, as Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 (Estatuto da PMDF), e 7.479, de 02 de junho de 1986 (aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares).

Propõe a alteração do artigo 18 de cada Estatuto, PMDF e CBMDF, com o objetivo de adequar a forma como são construídos os almanaques das duas Corporações, de modo que todos os policiais ou bombeiros, oficiais e praças estejam, em cada Corporação, em um só documento, organizados por quadros, postos, graduações, entre outras informações inerentes a carreira policial-militar e bombeiro-militar.

Certo de contar com o colaboração dos nobre Pares, pede-se o apoio para a aprovação desta Emenda.

Deputado RÔNEY NEMER
PP/DF